



Com este Seguro começa uma parceria entre si e a **Aegon Santander Portugal Não Vida** para que a sua saúde esteja sempre em primeiro lugar.

O que fazer para utilizar os serviços da sua apólice ou em caso de sinistro?

Caso pretenda utilizar os serviços da sua apólice (para solicitar autorização prévia nos termos contratuais, por exemplo) ou comunicar um sinistro, deverá contactar-nos por telefone e **registar-se no nosso site**:



21 1 221 210

Entre as 09h e as 19h, nos dias úteis, com custo de chamada para a rede fixa nacional. Para médico ao domicílio, disponível 24 horas/dia, 365 dias por ano.



<https://my.aegon-santander.pt>

Caso necessite de alguma informação relativamente à sua apólice.

Para qualquer esclarecimento, não hesite em solicitar o apoio do seu balcão ou em nos contactar através da Linha de Apoio a Seguros ou por *e-mail*:



21 122 12 10

Entre as 09h e as 20h, nos dias úteis, com custo de chamada para a rede fixa nacional.



aegonsantander@aegonsantander.pt



01 – CLÁUSULA PRELIMINAR	3	10 – COBERTURAS POSSÍVEIS DE CONTRATAR	18
02 – OBJETO DO CONTRATO	3	10.01 – Internamento hospitalar	18
SEGURO DE SAÚDE DE GRUPO3		10.02 – Parto e interrupção involuntária da gravidez	19
03 – DEFINIÇÕES	3	10.03 – Subsídio diário internamento hospital privado	20
APÓLICE DE SEGURO DE GRUPO		10.04 – Subsídio diário internamento hospital privado – doenças graves	20
INTERVENIENTES		10.05 – Assistência em regime ambulatorio	22
FORO CLÍNICO OU MÉDICO		10.06 – Estomatologia, próteses e ortóteses	23
ACESSO AOS PRESTADORES E/OU CUIDADOS DE SAÚDE		10.07 – Acesso à rede médica	25
04 – O QUE NÃO ESTÁ COBERTO	9	10.08 – Acesso à rede de estomatologia	26
05 – ÂMBITO TERRITORIAL	12	10.09 – Acesso à rede de saúde e bem-estar	27
06 – DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO, INÍCIO DA APÓLICE E COBERTURAS	12	10.10 – Doenças graves internacional	28
07 – COMO SE UTILIZAM AS COBERTURAS	13	10.11 – 2ª Opinião médica internacional	35
OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR		10.12 – Extensão ao estrangeiro	35
DEVER DE INFORMAÇÃO NOS SEGUROS DE GRUPO		10.13 – Assistência médica ao domicílio	36
OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/PESSOA SEGURA		10.14 – Assistência clínica em viagem	39
CARACTERÍSTICAS DAS COBERTURAS		11 – CESSAÇÃO DA APÓLICE E EXCLUSÃO DA PESSOA SEGURA	45
08 – PRÉMIO	16	12 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES	46
VENCIMENTO DO PRÉMIO		13 – RECLAMAÇÕES	47
ATUALIZAÇÃO DO PRÉMIO		14 – CLÁUSULAS LEGAIS OU OBRIGATÓRIAS	47
09 – ALTERAÇÕES À APÓLICE	17	15 – DADOS PESSOAIS	48
POR PARTE DO SEGURADOR			
POR PARTE DO TOMADOR DO SEGURO			
REGIME DE TRANSMISSÃO			



01 – Cláusula preliminar

Entre o segurador Aegon Santander Portugal Não Vida, Companhia de Seguros S.A. e o tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares estabelece-se o contrato de seguro de grupo não contributivo que se regula no clausulado desta apólice, contratada de acordo com as declarações constantes na Proposta de Seguro que lhe serviu de base e a informação de carácter clínico necessária à aceitação dos riscos por parte do segurador que dele fazem parte integrante.

1. A individualização do presente contrato é efetuada nas Condições Particulares, que inclui, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados da pessoa Segura, os elementos de cobrança e a determinação do prémio.
2. Compõem ainda o presente contrato, além da apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao tomador do seguro, ao segurado ou ao beneficiário.
3. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.
4. **Cabe ao tomador do seguro a responsabilidade de fornecer todas as informações sobre esta apólice a cada uma das pessoas seguras.**

O seguro de grupo destina-se a fornecer cobertura a um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja apenas o de segurar. O SafeCare Saúde Empresas é um seguro não contributivo cujas pessoas seguras principais terão de manter vínculo laboral com o tomador do seguro para poderem integrar a apólice.

02 – Objeto do contrato



Seguro de saúde de grupo

O contrato garante à pessoa segura, em caso de doença manifestada ou acidente ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no domínio dos cuidados de saúde que pode integrar, conjunta ou isoladamente, prestações na rede convencionada, prestações por reembolso, acesso à rede convencionada e serviços de assistência, conforme definido nos documentos que constituem a apólice.

03 – Definições

Apólice de seguro de grupo

A apólice é o conjunto de documentos que formalizam o contrato de seguro entre os intervenientes e é constituída pelos seguintes elementos:

- | | |
|---|---|
|  Proposta de seguro | Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar. O seu correto preenchimento e a assinatura das declarações que dela fazem parte são indispensáveis à aceitação do seguro pelo segurador. |
|  Informação médica | Registo de informação de carácter médico sobre qualquer pessoa segura. Pode ser constituído por um questionário médico físico (em papel) ou preenchido em sítio |



- **Condições do seguro** Documento onde constam as características possíveis do seguro.
- **Condições particulares e atas** Documento onde constam os dados dos intervenientes, assim como os elementos específicos do seguro contratado. Pode ser atualizado, por iniciativa dos intervenientes, sob a forma de Atas Adicionais.
- **Outras comunicações escritas** Qualquer tipo de correspondência entre os intervenientes, nomeadamente sobre a aceitação do risco e/ou agravamentos.

Os documentos que constituem a apólice poderão ser fornecidos em papel ou em suporte eletrónico duradouro.

03.01 – Definições Intervenientes

- **Segurador** A companhia de seguros que cobre os riscos contratados é a Aegon Santander Portugal Não Vida, Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por segurador, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIPC 513251936, com o capital social de 7.500.000 euros e sede na Rua da Mesquita, n.º 6 – 1070-238 Lisboa. Empresa de Seguros autorizada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no Ramo Não Vida, com o n.º 1192.
- **Tomador do seguro** Entidade que celebra o contrato de seguro com o segurador e que é responsável pelo pagamento do prémio de seguro.
- **Pessoa segura** Pessoa cuja saúde ou integridade física se segura e que está identificada nas Condições Particulares e/ou atas. Pode ser principal ou secundária.
- **Pessoa segura principal ou aderente** Pessoa segura que tem um vínculo laboral com o tomador do seguro.
- **Pessoa segura secundária ou agregado familiar** Familiar da pessoa segura principal, também segurável nesta apólice, podendo ser o seu cônjuge e/ou filho ou equiparado.
- **Agente de seguros** É a entidade que promove a comercialização de seguros, servindo de intermediário entre o segurador e o tomador do seguro.

Intervenção do agente de seguros

Nenhum agente de seguros se presume autorizado a, em nome do segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles




emergentes ou validar declarações adicionais em nome do segurador o agente de seguros ao qual o segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

Não obstante a falta de poderes específicos por parte do agente de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do agente de seguros, desde que o segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do tomador do seguro.

Para o exercício desta atividade é necessário estar registado como agente de seguros junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), entidade de supervisão desta atividade.


03.02 – Definições

Foro clínico ou médico


-  **Serviços clinicamente necessários**

Serviços que, de acordo com os protocolos e os padrões reconhecidos pela comunidade médica, justificam a prática de atos médicos no âmbito do seguro, desde que sejam:


 - a) necessários para o tratamento de doença ou lesão da pessoa segura;
 - b) adequados à situação diagnosticada;
 - c) de reconhecida validade clínica;
 - d) prescritos e realizados por médico ou outros profissionais de saúde;
 - e) prestados no local mais adequado à situação diagnosticada (domicílio da pessoa segura, consultório médico, clínica de cuidados ambulatoriais, hospital);
 - f) prestados da forma mais eficiente em termos de custo desde que não prejudiquem nenhum dos pontos anteriores.

-  **Doença**


Alteração involuntária do estado de saúde (não causada por acidente) clínica e objetivamente comprovada. A doença é considerada súbita quando ocorre de forma inesperada e aguda, implicando risco de morte ou perda funcional para a pessoa segura, sendo necessária assistência médica urgente em ambiente hospitalar.

-  **Doença ou lesão preexistente**

Doença ou lesão da qual a pessoa segura deveria ter conhecimento ou que não poderia ignorar, pela evidência dos sinais e sintomas ou por ter recebido em relação à mesma aviso médico ou tratamento, antes da data de início das coberturas da apólice.

-  **Coeficiente “K”**

Coeficiente de ponderação para a valorização de atos médicos, utilizado no Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos médicos, publicado pela Ordem dos Médicos.

-  **Doença ou malformação congénita**

Doença e/ou malformação que se diagnostica ou identifica durante a gravidez ou até 30 dias após o nascimento.



- **Implante** Material (aparelho, prótese ou ortótese, aparelho, incluindo as intracirúrgicas) e/ou substância com finalidade terapêutica ou de correção, de alteração morfológica e/ou funcional, para ser colocado no organismo de um indivíduo.
- **Transplante** Colocação o organismo de um indivíduo de órgão, tecido ou células provenientes do próprio ou de outra pessoa, com finalidade terapêutica ou para correção de alteração morfológica.
- **Lesão** Alteração involuntária do estado de saúde, morfológica ou funcional, causada por acidente, que seja clínica e objetivamente comprovada.
- **Médico/médico-dentista** Licenciado por uma faculdade de Medicina ou Medicina Dentária, legalmente autorizado a exercer a profissão e cuja especialidade e inscrição sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos ou pela Ordem dos Médicos-Dentistas em Portugal, bem como pelas entidades congêneres nos países onde exerçam a atividade, relativamente aos cuidados de saúde prestados fora do território nacional.
- **Profissionais de terapêuticas não convencionais** Prestadores de cuidados de saúde com recurso a terapêuticas não convencionais, cuja atividade está subordinada ao respetivo enquadramento legal em vigor.
- **Próteses e ortóteses** Dispositivos que substituem total ou parcialmente um membro ou órgão (próteses) ou que ajudam a cumprir no todo ou em parte a sua função (ortóteses).
- **Unidade de saúde** Estabelecimento legalmente autorizado que tenha por objeto a prestação de serviços médicos ou outros cuidados de saúde, abrangendo entidades, generalistas ou especializadas, com internamento, consultas, exames e tratamentos independentemente da designação. Inclui hospitais, clínicas e centros de meios complementares de diagnóstico e terapêutica.
- **Unidade hospitalar** Unidade de saúde que dispõe de assistência médica, cirúrgica e de enfermagem permanente. Abrange entidades com internamento, bloco operatório e sala de recobro.
- **Serviço de atendimento permanente** Serviço disponível em qualquer momento do dia ou da noite, limitado a uma capacidade mínima de diagnóstico, nomeadamente consulta de clínica geral e exames auxiliares de diagnóstico básicos.
- **Ambiente de internamento (com ou sem cirurgia)** Permanência da pessoa segura em unidade hospitalar por período superior a 24 horas para receber cuidados de saúde (médico-cirúrgicos) que não podem ser administrados em regime ambulatorio.
- **Cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento** Intervenção cirúrgica programada, realizada sob anestesia geral, locorregional ou local, em ambiente hospitalar, com segurança e de acordo com a boa prática médica, em regime de admissão e alta no mesmo dia.



- **Pequena cirurgia** Toda a intervenção cirúrgica que corresponda aos seguintes critérios cumulativos:
 - a) não necessitar de bloco operatório para a sua realização;
 - b) não exigir mudança de roupa completa pelo cirurgião;
 - c) ser realizada sob anestesia local;
 - d) não necessitar de cuidados especiais de recobro;
 - e) ter um limite de 50K para os atos médicos associados.

03.03 – Definições

Acesso aos prestadores e/ou cuidados de saúde

- **Sinistro/ ocorrência** O evento ou série de eventos suscetível de acionar as garantias da apólice.
- **Ambiente hospitalar** Conjunto de meios infraestruturais, recursos técnicos, tecnológicos e humanos diferenciados, que permitem executar cada ato com qualidade e segurança, incluindo a capacidade de resposta eficaz para eventos súbitos que ponham em risco a vida da pessoa segura, e que existem nas estruturas convencionalmente designadas por "hospitais" ou equivalentes.
- **Autorização** Aprovação do pagamento da prestação de cuidados de saúde, solicitada aos serviços do segurador, dentro ou fora da rede convencionada. (Ver ainda, abaixo, a definição de autorização prévia.)
- **Capital seguro** Limite máximo de comparticipação de despesas de saúde por pessoa segura ou agregado familiar (se escolhida a opção "Família") definido para cada uma das coberturas contratadas na apólice. Cada cobertura pode incluir sublimites de capital seguro para despesas específicas dentro dessa cobertura (por exemplo, sublimite de despesas associadas a parto dentro da cobertura de internamento hospitalar). O capital seguro é renovado em cada anuidade da apólice.
- **Cartão SafeCare Saúde** É o cartão, pessoal e intransmissível, a entregar a cada pessoa segura, através do qual é validado cada ato de cuidados de saúde dentro da rede convencionada. O prestador de cuidados de saúde poderá exigir a apresentação, em simultâneo, do documento identificativo da pessoa segura.
- **Comparticipação** Valor a cargo do segurador, em cada despesa de saúde garantida pela apólice, cuja fórmula de cálculo está definida nas condições particulares.
- **Copagamento** Valor que fica a cargo da pessoa segura por cada ato médico dentro da rede convencionada.
- **Declaração de pré-adesão** Documento de adesão específico para a cobertura de crianças desde o seu nascimento e que deverá ser entregue ao segurador antes do parto, até à 20ª semana de gravidez.
- **Franquia** Valor do sinistro que não fica a cargo do segurador. Pode ser uma percentagem do sinistro/capital seguro ou um valor fixo em euros ou dias, podendo ser aplicável



tanto por ato como por anuidade. Estes fatores podem também ser combinados entre si: por exemplo, franquia de 10 % sobre cada sinistro, com um mínimo de 200 € e máximo de 500 €. A franquia associada a cada cobertura consta na Proposta de Seguro e nas Condições Particulares.

● **Período de carência**

Período que decorre entre a data de adesão da pessoa segura ou de subscrição de nova cobertura na mesma apólice e a data em que podem ser acionadas determinadas coberturas ou praticados atos médicos, de acordo com o estipulado na apólice.

Além do que ficar estipulado no quadro de Coberturas das Condições Particulares, constituem-se com um período de carência alargado de 12 meses os seguintes atos médicos:

- todas as despesas relacionadas com gravidez, parto, cesariana ou interrupção involuntária da gravidez, seja em ambulatório ou com recurso a hospitalização;
- prostatectomia por patologia benigna e demais cirurgias ao aparelho geniturinário por patologia benigna;
- tratamento do prolapso urogenital;
- tratamento cirúrgico de varizes dos membros inferiores;
- tratamento cirúrgico de hérnia discal ou inguinal;
- hemorroidectomia, intervenções cirúrgicas e tratamentos por patologia coloproctológica benigna;
- artroscopias, artrotomia, meniscectomia e ligamentoplastias;
- tratamento de síndrome de túnel cárpico e de Quervain e *hallux valgus*;
- septoplastia;
- amigdalectomia, adenoidectomia, miringotomias com ou sem aplicação de tubos de ventilação;
- tratamento cirúrgico da úlcera duodenal;
- remoção cirúrgica ou tratamentos de lesões benignas da pele e partes moles, tais como nevos, sinais, quistos, lipomas, verrugas e doença pilonidal;
- tratamentos com laser a lesões benignas da pele;
- todas as patologias benignas do foro da otorrinolaringologia;
- litotricia renal e vesical;
- colecistectomia;
- cirurgias a cataratas, vitrectomias e cirurgias refrativas;
- arritmologia.

● **Autorização prévia**

Sem prejuízo do estipulado em cada cobertura, é necessária a obtenção de autorização prévia nos seguintes casos:

- internamento hospitalar;
- pequena cirurgia em ambiente hospitalar;



- parto, cesariana e interrupção involuntária da gravidez;
- tratamentos de:
 - medicina física e de reabilitação;
 - radioterapia;
 - quimioterapia;
 - terapia da fala;
- em ambiente ambulatorio:
 - exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica em genética médica e/ou medicina nuclear;
- os seguintes exames complementares de diagnóstico:
 - meios invasivos de diagnóstico e terapêutica em cardiologia;
 - meios invasivos de diagnóstico e terapêutica vascular;
 - polissonografia (caso necessite de internamento);
 - ressonância magnética nuclear.

04 – O que não está coberto **Exclusões**

Alguns factos, situações, ações ou eventos podem provocar ou enquadrar doença, lesão ou ainda um possível tratamento, mas não estão cobertos pelo seguro. As exclusões dividem-se em **gerais** (aplicam-se a todas as coberturas da apólice), **específicas** (próprias de cada cobertura) e **particulares** (resultam do processo de subscrição médica e constam nas Condições Particulares e/ou em documento específico dirigido a cada pessoa segura).

Exclusões Gerais

Salvo convenção expressa em contrário, nas condições particulares ou em documento particular, ficam excluídas do âmbito da cobertura do seguro as despesas decorrentes de:

- 01.** quaisquer despesas reclamadas pelo Serviço Nacional de Saúde ou por qualquer outro seguro ou subsistema de saúde de que a pessoa segura seja beneficiária, exceto taxas moderadoras ou o excesso não participado, não podendo exceder nunca o valor da despesa total;
- 02.** atos realizados por médicos e outros profissionais de saúde que sejam cônjuge ou tenham um grau de relação de primeiro ou segundo grau com a pessoa segura (por exemplo, irmãos, pais, filhos, cunhados), incluindo qualquer tipo de prescrição de médicos para si próprios;
- 03.** atraso injustificado ou negligência imputável ao prestador de cuidados de saúde ou à pessoa segura no recurso a assistência médica, ou da recusa ou inobservância de tratamentos que lhe tenham sido prescritos;
- 04.** consultas ou exames médicos que sejam necessários para a emissão de atestados, declarações, certificados ou informação de qualquer tipo de documento que não tenha fins assistenciais ou terapêuticos;
- 05.** cuidados continuados, entendidos como os serviços clínicos que não careçam de internamento em instituição hospitalar, podendo e devendo ser prestados em internamento em unidade



própria; assim como assistência hospitalar por razões de carácter meramente social;

06. correção de doenças ou malformações congénitas, exceto para recém-nascidos cuja pré-adesão esteja formalizada nos termos indicados nesta apólice;
07. doenças, lesões ou deformações preexistentes à data da celebração desta apólice – esta exclusão apenas se aplica quando confirmada nas Condições Particulares;
08. doenças, lesões ou deformações preexistentes à data da celebração desta apólice omitidas no questionário médico de subscrição;
09. gravidez ou parto existente antes do início da apólice;
10. medicamentos que sejam adquiridos em farmácia ou ministrados fora do âmbito da cobertura de internamento hospitalar, assim como qualquer problema associado ao abuso de medicamentos prescritos ou não prescritos;
11. alcoolismo e doenças resultantes do consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes, assim como acidentes quando se verifique uma taxa de álcool superior ao limite legal estabelecido para condução de veículos ligeiros;
12. utilização de estupefacientes e narcóticos quando não prescritos por médico;
13. tratamentos relacionados com toxic dependência;
14. patologias ou tratamentos relacionados, direta ou indiretamente, com infeção por vírus de imunodeficiência humana (VIH);
15. acidentes ou doenças provenientes de tentativa de suicídio ou automutilação, de participação em apostas ou desafios, intervenção em duelos e rixas ou da prática de atos dolosos ou gravemente culposos ou ilícitos por parte da pessoa segura;
16. sessões de psicologia, psicanálise, psicoterapia, hipnose e terapia do sono, assim como internamentos associados a perturbações do foro da saúde mental, consequentes ou não de outra doença;
17. quaisquer disfunções sexuais, incluindo tratamento de impotência e disfunção erétil, exceto em consequência de doença garantida pela apólice que as tenha objetivamente causado;
18. tratamentos e/ou cirurgia para mudança de sexo ou relativas a qualquer tratamento por desordens de género, assim como complicações e consequências das mesmas;
19. consultas e exames para aferir a infertilidade e todos os atos médicos praticados no âmbito da reprodução medicamente assistida, nomeadamente, mas não exclusivamente, consultas, testes, tratamentos de infertilidade, métodos de fecundação artificial, fertilização *in vitro* ou procedimentos de transferência embrionária, bem como as consequências da aplicação dos mesmos, exceto em caso de risco de vida;
20. métodos anticoncepcionais e de planeamento familiar – incluindo exames e consultas associadas, bem como despesas efetuadas para reverter os efeitos de uma cirurgia de esterilização voluntariamente realizada;
21. interrupção voluntária da gravidez, incluindo situações clínicas dela decorrentes;
22. exames, consultas e tratamentos e/ou cirurgia de regularização do peso, qualquer que seja o diagnóstico que origine a indicação para estas intervenções terapêuticas, ainda que decorrente de patologia associada a obesidade e a alterações metabólicas relacionadas;



23. consultas, tratamentos ou cirurgias do foro estético, plástico ou reconstrutivo, a não ser que tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou decorram de doença maligna manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem, e mesmo nestes casos apenas até 24 meses após o diagnóstico da doença ou data do acidente;
24. escleroterapia de varizes (secagem de varicosidade);
25. tratamentos de hemodiálise crónica;
26. intervenções cirúrgicas para correção de roncopatia, exceto em caso de apneia grave e falência de outros tratamentos não cirúrgicos;
27. transplantes de órgãos, como dador ou recetor; exceto para os casos previstos na cobertura de doenças graves internacional;
28. consultas e tratamentos em áreas não reconhecidas pela Ordem dos Médicos;
29. tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
30. acidentes e doenças com cobertura em seguros obrigatórios, tal como acidentes de trabalho, acidentes em serviço e doenças profissionais;
31. doenças infetocontagiosas, quando em situação de epidemia declarada pelas autoridades competentes;
32. doenças ou sequelas resultantes de radioatividade, incluindo consequências de utilização de armas bacteriológicas e/ou de agentes químicos;
33. acidentes resultantes de:
 - a) participação em competições desportivas e respetivos treinos, quer como profissional quer como amador;
 - b) prática de desportos terrestres motorizados; BTT; artes marciais, luta e boxe; paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa-delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismo de suspensão corporal (*bungee jumping*); tauromaquia e largadas de touros ou reses; caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; hipismo; moto náutica e esqui aquático; desportos náuticos praticados sobre prancha; descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; mergulho; caça submarina; desportos praticados sobre a neve e o gelo; alpinismo e escalada; *slide* e *rappel*; espeleologia;
 - c) cataclismos da natureza, atos de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de sabotagem e de perturbações da ordem pública;
34. tratamentos de enfermagem privados e/ou prestados no domicílio, bem como a realização domiciliária de quaisquer exames ou tratamentos (incluindo a fisioterapia), exceto os realizados no âmbito de hospitalização domiciliária previamente autorizada pela companhia;
35. tratamentos termais e estadas em termas, sanatórios, lares, residências assistidas, casas de repouso, convalescença e cuidados continuados, centros de tratamento de toxicod dependência e/ou alcoolismo e outros estabelecimentos similares;
36. ginástica, natação, massagens e outros similares, ainda que prescritos pelo médico, exceto os que resultem de doença ou acidente enquadráveis nas garantias do contrato;
37. despesas efetuadas por acompanhantes da pessoa segura, exceto em caso de internamento



hospitalar de menores até aos 14 anos ou de cidadãos portadores de deficiência congénita ou adquirida;





- 38. deslocações e/ou alojamento, exceto para os casos previstos na cobertura de doenças graves internacional;
- 39. serviços que não sejam clinicamente necessários, face ao quadro clínico da pessoa segura e de acordo com os protocolos e padrões reconhecidos pela comunidade médica;
- 40. tratamentos ministrados em estabelecimentos não autorizados a prestar cuidados de saúde.

05 – Âmbito territorial

Salvo convenção em contrário, expressa nas condições especiais ou nas condições particulares, o seguro só tem validade para os cuidados de saúde prestados em Portugal, exceto para as coberturas de doenças graves internacional, extensão ao estrangeiro e assistência clínica em viagem, quando contratada(s), caso em que a prestação é feita sempre fora do território português nos precisos termos que tenham sido contratados.

06 – Declaração inicial de risco, início da apólice e coberturas

Para feitos desta apólice, considera-se como:

-  **Declaração inicial de risco** O tomador do seguro e a pessoa segura devem informar o segurador, antes de celebrar o contrato e em qualquer altura durante a sua vigência, de fatores relevantes quanto ao risco que se está a segurar que sejam evidentes e de senso comum, mesmo que não sejam objeto de questionário específico.
Em caso de incumprimento deste dever de informar de forma dolosa, o segurador pode anular a apólice, nos termos previstos na lei. Caso o incumprimento decorra apenas de negligência, o segurador pode optar por cessação ou alteração da apólice, também nos termos previstos na lei.
-  **Início da apólice** A apólice tem início às 00h00 do dia inscrito nas Condições Particulares e produz efeitos quando cumpridas as seguintes condições:
 - terem sido aceites pelo segurador as pessoas seguras, após o respetivo processo de subscrição. O segurador dispõe de 14 dias para se pronunciar sobre a aceitação de cada pessoa segura desde a data de receção da Proposta de Seguro. Neste intervalo poderá aceitar ou recusar o risco e solicitar elementos adicionais. Na ausência de resposta ou de solicitação de elementos adicionais neste prazo, considera-se aceite o risco;
 - ter sido liquidado ao segurador o prémio ou fração de prémio até à data do respetivo vencimento.
-  **Renovação** Esta apólice é um contrato de seguro anual, renovando-se automaticamente todos os anos até ao limite de permanência das pessoas seguras estipulado nas Condições Particulares.
-  **Início das** As coberturas desta apólice tornam-se efetivas decorrido o respetivo período



- coberturas** de carência, identificado nas Condições Particulares, exceto em caso de acidente ou doença súbita, caso em que não se aplica o período de carência.
- **Limite temporal das coberturas** O segurador apenas cobre o pagamento das prestações convencionadas ou das despesas efetuadas em cada ano de vigência do contrato, sem prejuízo do estabelecido em caso de não renovação do contrato ou da cobertura da pessoa segura.

07 – Como se utilizam as coberturas **Forma da prestação do segurador**

A utilização das garantias desta apólice pode ser feita sob a forma de prestações na rede convencionada, de reembolso ou mistas, ou ainda através de acesso à rede. Estas diferentes modalidades estão relacionadas com as coberturas contratadas.

- **Acesso à rede convencionada** Disponibilização de serviços garantidos pelo contrato de seguro, executados por uma rede nacional específica constituída por prestadores de cuidados de saúde, que pode mudar ao longo do tempo, aos quais a pessoa segura tem acesso em condições de preço favorável face a prestadores de cuidados de saúde fora da rede convencionada. Nesta modalidade não há lugar a comparticipação por parte do segurador, não se aplicando quaisquer copagamentos, carências ou franquias.
- **Prestações na rede convencionada** Serviços garantidos pelo contrato de seguro, realizados em prestadores da rede convencionada, nos quais a comparticipação das despesas é garantida diretamente pelo segurador e a pessoa segura suporta o pagamento das franquias e/ou copagamentos, estando o respetivo acesso sujeito aos critérios de utilização definidos pelo segurador, incluindo a autorização para atos e procedimentos nos termos do disposto na apólice. Em caso de acesso à rede sem identificação via cartão SafeCare Saúde ou sem autorização do segurador, a prestação do segurador será efetuada via reembolso, tal como especificado no ponto seguinte.
- **Prestações por reembolso, fora da rede convencionada** Despesas com cuidados de saúde fora da rede convencionada garantidas pela apólice, mediante aprovação prévia pelo segurador e pagas pela pessoa segura, sendo posteriormente reembolsadas pelo segurador, nos termos e nas percentagens constantes na apólice. Os valores a reembolsar estão sujeitos ao coeficiente “K”, ou seja, aos parâmetros de valorização dos atos médico-cirúrgicos de acordo com a tabela de valores relativos estabelecidos pela Ordem dos Médicos no Código de Nomenclatura de Valores Relativos de Atos médicos, nunca podendo exceder o capital seguro da cobertura respetiva, indicado nas Condições Particulares.



Obrigações do segurador

O segurador obriga-se ao pontual cumprimento das obrigações relacionadas com as prestações abrangidas pela apólice, nomeadamente no:

- **Acesso à rede convencionalizada** Através da disponibilização atempada do cartão ou do número SafeCare, que permite acesso imediato à rede convencionalizada, sem prejuízo dos períodos de carência associados a cada cobertura. Este acesso é pessoal e intransmissível.
- **Processamento de autorizações** O segurador não deverá demorar mais de cinco dias úteis a processar um pedido de autorização que seja necessário para qualquer ato médico, contados a partir da data em que tenha recebido todos os elementos requeridos para análise.
- **Reembolso de despesas efetuadas** O segurador não deverá demorar mais de 30 dias úteis a reembolsar despesas elegíveis, uma vez determinada a sua responsabilidade pelas mesmas e apurados os valores a reembolsar nas condições estipuladas na apólice. Se estiver na posse de todos os elementos solicitados para efetuar o reembolso e tiver excedido este prazo, o segurador incorre em mora, à taxa legal em vigor.

Dever de informação nos seguros de grupo

- **Informação às pessoas seguras** Além das obrigações referidas no artigo anterior, compete ao tomador do seguro o dever de informar as pessoas seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro e as alterações ao contrato. Relativamente à cobertura de acidentes pessoais, o tomador do seguro deve ainda informar as pessoas seguras do regime de designação e alteração do beneficiário. O segurador deve facultar, a pedido das pessoas seguras, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.
- **Incumprimento** O tomador do seguro responde pelos danos causados às pessoas seguras decorrentes do incumprimento do dever de informar previsto no número anterior.

Obrigações do tomador do seguro/pessoa segura

Em caso de sinistro que esteja abrangido nesta apólice, é obrigação da pessoa segura:

- **Evitar agravamento do sinistro** A pessoa segura deve tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance, que sejam evidentes e de senso comum, para limitar e/ou controlar um agravamento da doença e/ou lesão antes da intervenção médica respetiva, e participar o sinistro ao segurador no prazo de oito dias seguintes à sua ocorrência. Igualmente, o segurador não assume a responsabilidade pelas consequências decorrentes de qualquer atraso ou negligência imputável à pessoa segura no recurso à assistência, ou caso se recuse a seguir os tratamentos prescritos.
- **Realizar os exames pedidos pelo segurador** Caso seja determinado pelo(s) médico(s) indicado(s) pelo segurador que a melhor opção para diagnóstico da pessoa segura implica determinados exames médicos, esta deverá disponibilizar-se para os realizar nos exatos termos pedidos, cessando a responsabilidade do segurador se não o fizer.



- **Fornecer informação pedida pelo segurador**

No âmbito do sinistro que motive um pedido de prestação ou de reembolso por cuidados de saúde ao abrigo do contrato de seguro, a pessoa segura deve autorizar os médicos e outros profissionais ou instituições de saúde a que tenha recorrido a prestarem ao médico que o segurador designar as informações por este solicitadas relativas ao seu estado de saúde e aos serviços clínicos prestados.
- **Fornecer ao segurador comprovativos de despesas na modalidade de reembolso**

A pessoa segura ou o tomador do seguro deverá apresentar os recibos originais das despesas efetuadas ao abrigo da modalidade de reembolso até 365 dias após a data da sua realização. Havendo submissão das despesas através do site, na respetiva área certificada de clientes, fica dispensada a apresentação dos originais, nos termos aí descritos e se estes tiverem sido expressamente aceites pela pessoa segura ou tomador do seguro.

Nos casos em que os originais tenham sido entregues anteriormente a outra entidade para efeito de reembolso, o segurador aceitará fotocópias dos mesmos, desde que acompanhados de comprovativo documental dessa entidade, onde conste a despesa total e o montante que foi reembolsado. De igual modo, quando a pessoa segura necessitar de apresentar a despesa a outra entidade após ser reembolsada ao abrigo desta apólice, deverá munir-se de cópias dos originais, acompanhadas da mesma declaração a emitir pelo segurador a seu pedido.

Em caso algum o reembolso total poderá exceder o valor total da despesa.
- **Extravio do cartão ou do número de acesso SafeCare**

Havendo perda ou extravio do cartão de saúde, o mesmo deve ser comunicado ao segurador e/ou prestador imediatamente, para que possa ser anulado e emitida uma segunda via.

O tomador do seguro e/ou a pessoa segura respondem nos termos legais por perdas e danos nos casos de fraude, simulação e falsidade para justificar despesas de saúde ou em qualquer outro uso de meios dolosos que visem uma utilização abusiva da apólice para obtenção de benefício ilegítimo.

Recai sobre a pessoa segura o ónus da prova da veracidade das declarações, podendo o segurador exigir-lhe os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

Características das coberturas

- **Coberturas possíveis de contratar**

As coberturas possíveis de contratar constam na respetiva secção deste documento, sendo aí detalhado o seu **significado**, assim como as respetivas **exclusões específicas**. As coberturas que se encontram efetivamente contratadas constam nas Condições Particulares.
- **Outras**

Para além das exclusões específicas, cada cobertura poderá incluir valores



**características
das coberturas**

referentes a:


- franquia;
- copagamento;
- período de carência;
- capital seguro;
- sublimites de capital;
- percentagem de comparticipação fora da rede convencionada.

Estes conceitos constam na secção “Definições” e podem apresentar valores diferentes em cada cobertura, **estando especificados nas Condições Particulares.**

 **08 – Prémio**

É o montante a pagar pelo tomador do seguro ao segurador pela prestação do serviço de segurar. Em cada anuidade, o prémio do seguro é calculado de acordo com a tarifa em vigor. Qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato poderá ser efetuada apenas no vencimento anual seguinte.

O prémio é pago através de domiciliação bancária, de acordo com autorização de débito SEPA assinada pelo tomador do seguro.

 **Vencimento
do prémio**

- O prémio é anual, devido na data da celebração do contrato e pago antecipadamente.
- Admite-se as seguintes formas de pagamento do prémio: fracionamento mensal, trimestral, semestral ou anual. As formas de fracionamento distintas da mensal poderão ser objeto de desconto.
- O prémio é devido na data de início de cada período a que o respetivo recibo respeite, independentemente do seu fracionamento.
- A parte do prémio correspondente a alterações ao contrato é devida na data da respetiva alteração. Não sendo o prémio liquidado regularmente, a apólice permanece em vigor sem considerar a alteração a que respeita o prémio adicional, a menos que a natureza da alteração torne impossível manter a apólice em vigor, caso em que cessa.
- Na ausência do pagamento do prémio na data em que é devido, o segurador poderá anular a apólice, recusando o pagamento de despesas que tenham ocorrido após essa data.

 **Atualização
do prémio**

Na renovação do contrato, o prémio será atualizado pelo segurador em função dos critérios técnico-atuarais que sustentam a tarifa.



09 – Alterações à apólice

Por parte do segurador

A alteração às coberturas em qualquer das suas componentes por iniciativa do segurador ou decorrente de alteração legislativa ou regulamentar deverá ser feita na data de vencimento anual e comunicada ao tomador do seguro com antecedência mínima de 30 dias em relação a esta data, dispondo este de 30 dias para aceitar ou recusar a alteração. A recusa deverá ser comunicada ao segurador nos termos constantes da comunicação remetida. Considera-se aceite na ausência de resposta e liquidação do respetivo prémio (ou fração de prémio) da anuidade seguinte, acordando expressamente as partes neste procedimento. No caso de recusa, a apólice deverá ser anulada na data de vencimento anual.

Nota: não se considera como alteração à apólice a evolução da tarifa, associada à idade da pessoa segura.

Por parte do tomador do seguro

A **inclusão** de pessoas seguras deve ser precedida do processo de subscrição por parte do segurador, considerando-se abrangidas pela apólice apenas após a respetiva aceitação do risco. Aplicam-se às pessoas seguras incluídas os períodos de carência associados às respetivas coberturas desde a data da sua inclusão.

A inclusão de recém-nascidos pode ser solicitada ao segurador, no máximo, até 30 dias após o nascimento, com efeito a partir desta data, não se aplicando ao recém-nascido qualquer período de carência ou exclusão de malformações congénitas.

A **exclusão** de pessoas seguras deve ser solicitada com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data de vencimento da apólice, a partir da qual essa exclusão tem efeito. O segurador procede ao estorno *pro rata temporis* sobre o período não decorrido.

Regime de transmissão

A apólice não é transmissível a terceiros, mantendo-se a sua titularidade até que cesse nas condições previstas.



 **10 – Coberturas possíveis de contratar**

As coberturas efetivamente contratadas constam nas condições particulares desta apólice.

O seguro SafeCare Saúde permite contratar um conjunto de coberturas na mesma apólice, isoladamente ou em módulos fixos, entre várias opções. Cada uma destas coberturas tem características próprias quanto à sua utilização, assim como exclusões específicas aplicáveis apenas a essa cobertura. Adicionalmente, poderão incluir **um limite de capital, franquias, percentagem de comparticipação, períodos de carência, copagamentos, entre outras características, indicadas nas condições particulares**. As condições específicas que constam das condições particulares prevalecem sobre as presentes condições do seguro.

As coberturas são subscritas na proposta de seguro e podem ser adicionadas outras mais tarde. Ambos os casos **dependem de aceitação do segurador** e as coberturas só poderão ser utilizadas após constarem nas Condições Particulares e/ou atas, decorrido o respetivo período de carência.

 **10.01 – Internamento hospitalar**

Regime de comparticipação:  Dentro da rede  Fora da rede

 **O que está coberto**

Estão cobertas as seguintes despesas cuja realização requeira os meios e serviços específicos de ambiente de internamento:

- acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos (diárias, bloco operatório, recobro, unidade de cuidados intensivos e equipamentos), incluindo cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento, nos termos constantes na secção "Definições";
- honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- exames auxiliares de diagnóstico associados aos atos médicos realizados;
- material de osteossíntese e próteses intracirúrgicas (dispositivos médicos implantáveis);
- cirurgias de estomatologia, medicina dentária e cirurgia maxilofacial que resultem de acidente e/ou doença cobertos pelo contrato;
- tratamentos de quimioterapia citostática e radioterapia, ainda que realizados em ambulatório; são considerados como sinistros ou ocorrências isolados.

Independentemente de o internamento ocorrer dentro ou fora da rede, as despesas relativas a honorários médicos estão limitadas ao valor por "K".



 **O que não está coberto**

Para além das Exclusões Gerais, esta cobertura não garante despesas decorrentes de:

- a) cirurgia do foro estomatológico ou maxilofacial, exceto se em consequência de doença manifestada na vigência do contrato ou de acidente que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento quer em regime ambulatorio, abrangido por este contrato e ocorrido durante a sua vigência;
- b) despesas de perfusionista, exceto no decurso de uma cirurgia cardiotorácica;
- c) parto normal, cesariana e interrupção involuntária da gravidez;
- d) próteses e implantes estomatológicos;
- e) reduções mamárias ou suas consequências, exceto em caso de patologia secundária que o justifique;
- f) exames complementares realizados ao recém-nascido e que não foram alvo de pré-autorização (por exemplo, otoemissões);
- g) decorrentes da realização de pequena cirurgia, qualquer que seja o período de permanência na unidade hospitalar;
- h) acompanhantes da pessoa segura, exceto em caso de internamento hospitalar de pessoas seguras menores de 14 anos ou portadoras de deficiência congénita ou adquirida;
- i) de natureza particular.

 **10.02 – Parto e interrupção involuntária da gravidez**

Regime de participação:  Dentro da rede  Fora da rede

 **O que está coberto**

A presente subcobertura insere-se com o respetivo sublimite de capital na cobertura de internamento hospitalar, sendo as despesas deduzidas ao respetivo capital seguro, e garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas condições particulares, o pagamento das despesas efetuadas com os atos de diagnóstico ou terapêutica inerentes a parto e interrupção involuntária da gravidez que requeiram os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar.

Ficam abrangidas por esta subcobertura as despesas efetuadas com:

- acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos (diárias, bloco operatório, recobro, unidade de cuidados intensivos e equipamentos), incluindo a **cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento**, nos termos constantes na secção “Definições”;
- honorários médicos e de enfermagem relacionados com a assistência prestada;
- medicamentos, materiais e todos os produtos associados aos cuidados prestados;
- exames auxiliares associados aos atos médicos realizados.



Após alta da mãe, as despesas médicas com o recém-nascido só ficam garantidas se o tomador do seguro solicitar ao segurador a adesão até 30 dias após o nascimento. Após a inclusão do recém-nascido como pessoa segura, será devido o correspondente prémio a partir da data de nascimento.

O que não está coberto

Para além das exclusões gerais, esta subcobertura não garante despesas:

- a) associadas a interrupção **voluntária** da gravidez;
- b) de natureza particular;
- c) com acompanhantes.

10.03 – Subsídio diário por internamento em hospital privado

Regime de participação:  Dentro da rede  Fora da rede

O que está coberto

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de internamento da pessoa segura em unidade hospitalar privada sita em Portugal, resultante de doença ou acidente que ocorra durante a vigência do contrato. Para o efeito é determinado um valor diário de indemnização, que pode ser distinto para os casos de internamento em unidade de cuidados intensivos.

Para aceder a esta prestação, o tomador do seguro ou a pessoa segura deve, nos 30 dias imediatos à data do início da hospitalização, remeter ao segurador:




- documento emitido pela unidade hospitalar no qual se indiquem as causas e as datas de início e termo da hospitalização da pessoa segura no mesmo estabelecimento;
- participação do sinistro, descrevendo as circunstâncias em que ocorreu;
- atestado subscrito pelo médico responsável pela hospitalização, indicando a causa e natureza da doença com o detalhe da seguinte informação:
 - doença que causou a hospitalização;
 - data em que se manifestaram os sintomas;
 - data do diagnóstico;
 - data em que foi recomendada a hospitalização e a duração prevista;
 - outros elementos pedidos pelo segurador que sejam de interesse para a apreciação do sinistro/ocorrência.

Em caso de incumprimento do prazo de 30 dias, será considerada como data de início da hospitalização a data de receção dos referidos documentos. Esta cobertura tem um limite de utilização de 180 dias por ano e por pessoa segura.



 **O que não está coberto**

- a) hospitalizações em consequência de tratamentos não reconhecidos oficialmente pela medicina convencional;
- b) ficam derogadas as exclusões gerais n.º 26 e 27 no caso de subscrição desta cobertura;
- c) internamentos ao abrigo do Serviço Nacional de Saúde.

 **10.04 – Subsídio diário por internamento em hospital privado – doenças graves** Regime de participação:  Dentro da rede  Fora da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o pagamento de um capital em caso de internamento da pessoa segura em unidade hospitalar privada sita em Portugal, resultante de doença **que tenha sido objeto de assistência prévia ao abrigo da cobertura de doenças graves internacional**. Para o efeito é determinado um valor diário de indemnização, que pode ser distinto para os casos de internamento em unidade de cuidados intensivos.

Para aceder a esta prestação, o tomador do seguro ou a pessoa segura deve, nos 30 dias imediatos à data do início da hospitalização, remeter ao segurador:

- documento emitido pela unidade hospitalar no qual se indiquem as causas e as datas de início e termo da hospitalização da pessoa segura no mesmo estabelecimento;
- participação do sinistro, descrevendo as circunstâncias em que ocorreu;
- atestado subscrito pelo médico responsável pela hospitalização, indicando a causa e natureza da doença, com o detalhe da seguinte informação:
 - doença que causou a hospitalização;
 - data em que se manifestaram os sintomas;
 - data do diagnóstico;
 - data em que foi recomendada a hospitalização e a duração prevista;
 - outros elementos pedidos pelo segurador que sejam de interesse para a apreciação do sinistro/ocorrência.

Em caso de incumprimento do prazo de 30 dias, será considerada como data de início da hospitalização a data de receção dos referidos documentos. Esta cobertura tem um limite de utilização de 180 dias por ano e por pessoa segura.



 **O que não está coberto**

Fica excluído qualquer internamento que não seja decorrente de assistência prévia ao abrigo da cobertura de doenças graves internacional.

 **10.05 – Assistência em regime ambulatorio** Regime de participação:  Dentro da rede  Fora da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de despesas efetuadas com os atos de diagnóstico ou terapêutica que não requeiram os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, mesmo que nele sejam realizados.

Ficam abrangidas por esta cobertura as despesas efetuadas com:

- honorários de consultas médicas;
- honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos realizados em regime ambulatorio, incluindo a pequena cirurgia, qualquer que seja o período de permanência na unidade hospitalar;
- materiais e produtos associados aos atos médicos realizados em regime ambulatorio;
- exames auxiliares de diagnóstico;
- tratamentos do foro da medicina física e de reabilitação, incluindo terapia da fala, sempre prescritos por médico, e cuja necessidade decorra diretamente de doença ou acidente com cobertura nesta apólice, exceto doenças crónicas.

As despesas associadas a psiquiatria e fisioterapia têm um sublimite que consta nas condições particulares.

 **O que não está coberto**

Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante despesas referentes a:

- a) cirurgia realizada em ambiente hospitalar, conforme definido na cobertura de internamento hospitalar;
- b) consultas, tratamentos, cirurgia e próteses e ortóteses do foro estomatológico;
- c) exercícios de ortóptica, exceto se prescritos por médico da especialidade;
- d) próteses e ortóteses;
- e) medicamentos;
- f) fisioterapia decorrente de doenças crónicas;



- g) terapia da fala cuja necessidade não decorra exclusivamente de acidentes ou doenças malignas cobertas, como terapia da fala para apoio escolar ou decorrente de perturbações de aquisição e desenvolvimento de comunicação e linguagem.

 **10.06 – Estomatologia, próteses e ortóteses** Regime de comparticipação:  Dentro da rede  Fora da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante, nos termos e limites fixados nas condições particulares, o pagamento de despesas efetuadas com os atos de diagnóstico ou terapêutica do foro estomatológico e com próteses ou ortóteses devidamente prescritas por um médico da especialidade, nomeadamente, e respetivamente, por médico estomatologista e optometrista ou técnico de ortóptica.

Estão incluídas, exclusivamente, despesas associadas a:

- honorários médicos;
- exames auxiliares de diagnóstico;
- próteses estomatológicas (excetuando próteses sobre implantes), auditivas e ortopédicas;
- aros com lentes;
- lentes graduadas (sejam lentes de contacto ou não);
- cadeiras de rodas, camas articuladas, canadianas e outros equipamentos auxiliares;
- materiais e todos os produtos associados aos atos médicos realizados.

Para esta cobertura, a primeira consulta de especialidade efetuada na Rede Médica inclui um registo da situação clínica por cada pessoa segura, resultando do mesmo a elaboração de uma ficha de observação para arquivo do segurador.

Procedimentos

Relativamente a ortóteses de foro oftalmológico, as coberturas garantidas pela presente cobertura são aceites pelo segurador mediante a aplicação dos procedimentos a seguir indicados:

- na primeira apresentação de despesa de lentes, a mesma só será comparticipada quando acompanhada da respetiva prescrição efetuada por médico, optometrista ou técnico de ortóptica. Nas apresentações seguintes, a comparticipação de despesas só será efetuada quando se verificar a existência de alteração da correção relativamente à prescrição anterior;
- os aros oculares só são comparticipáveis quando adquiridos em conjunto com as lentes oculares, desde que estas sejam também comparticipáveis;
- considera-se como vida útil para os aros e as lentes o prazo de três anos, findo o qual estes passam a ser comparticipáveis, mesmo que não se verifique a existência de alteração da correção relativamente à prescrição anterior. Este prazo de vida útil não é aplicável a lentes de contacto descartáveis;



- no caso de menores de 16 anos, os aros e as lentes poderão ser compartilháveis sem que se verifique a referida alteração, desde que na prescrição médica seja explícita a necessidade de trocar de óculos em consequência do seu crescimento;
- não serão nunca consideradas as situações de furto, roubo, extravio ou quebra de óculos ou lentes, exceto quando resultante de acidente garantido pelo contrato, desde que a respetiva participação de sinistro seja acompanhada de documento comprovativo das lesões físicas provocadas na pessoa segura, elaborado por médico ou unidade hospitalar que prestou assistência.

As ortóteses oculares estão sujeitas a um sublimite anual, constante nas condições particulares.

 **O que não está coberto**

Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante despesas referentes a:

- a) internamento hospitalar;
- b) aparelhos de ortodontia e respetivos moldes, estudos (incluindo imagiologia específica) e consultas de controlo;
- c) tratamentos efetuados com utilização de metais preciosos;
- d) reabilitação de dentes em falta ou reabilitados com prótese à data da celebração do contrato;
- e) implantes do foro estomatológico, incluindo todos os atos clínicos e laboratoriais necessários, nomeadamente a fase de regeneração óssea pré-protética, a fase cirúrgica (colocação de implante dentário e implante dentário per se) e fase protética (coroa sobre implante), incluindo sistema de conexão (magnético, cimentado ou aparafusado);
- f) tratamentos de carácter meramente estético, tal como branqueamento;
- g) furto, roubo, extravio ou quebra de óculos ou lentes, exceto quando resultante de acidente garantido pelo contrato, desde que a respetiva participação de sinistro seja acompanhada de documento comprovativo das lesões físicas provocadas na pessoa segura, elaborado pelo médico ou pela unidade hospitalar que prestou assistência;
- h) calçado ortopédico (apenas fica abrangido o material destinado a correção ou palmilhas);
- i) colãs e cintas medicinais e ortopédicas, meias elásticas e de descanso, colchões e almofadas ortopédicas e antiescaras;
- j) suspensões braquiais e colares cervicais (exceto para situações pós-cirúrgicas ou em consequência de acidente);
- k) humidificadores e similares, assim como equipamentos de ar condicionado ou purificadores de ar;
- l) qualquer prótese ou ortótese cuja finalidade seja apenas estética e não funcional;
- m) próteses miogénicas, bioelétricas ou implantes eletrónicos;
- n) perucas ainda que a sua utilização seja considerada necessária durante um tratamento de



quimioterapia;

- o) outros equipamentos classificados como ajudas técnicas;
- p) aros sem lentes;
- q) óculos de sol, incluindo, isoladamente ou em conjunto, armações e lentes, graduadas ou não.



10.07 – Acesso à rede médica

Regime de participação:



Dentro da rede



O que está coberto

Esta cobertura garante o direito de acesso à rede médica convencionada, excluindo a rede de estomatologia, com as respetivas tabelas de preços especiais, incluindo atos de diagnóstico ou terapêutica, suportando a pessoa segura a totalidade do respetivo custo. Este acesso inclui, exclusivamente:

- honorários de consultas médicas de urgência ou especialidade;
- outros atos em regime ambulatorio, incluindo os respetivos custos médicos e/ou de enfermagem, assim como produtos e/ou materiais associados;
- exames auxiliares de diagnóstico;
- tratamentos do foro da medicina física e de reabilitação, incluindo terapia da fala;
- cirurgias com ou sem internamento.

A lista dos prestadores da rede médica está disponível para consulta em www.aegon-santander.pt, onde pode consultar preços de referência, definidos a cada momento pelo segurador.



O que não está coberto

Esta cobertura não garante:

- a) acesso a qualquer ato médico no âmbito da estomatologia;
- b) acesso a qualquer preço especial em unidades de saúde que não façam parte da rede convencionada;
- c) despesas associadas a qualquer ato médico, dentro ou fora da rede convencionada, ou efetuadas dentro da rede sem utilização do cartão SafeCare ou do número de acesso à rede.

Além das exclusões anteriores, não se aplicam a esta cobertura quaisquer outras exclusões, incluindo as exclusões gerais, que ficam derogadas exclusivamente para efeito desta cobertura.



 **10.08 – Acesso à rede de estomatologia**

Regime de participação:

 Dentro da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante o direito de acesso à rede médica convencionada de estomatologia, com as respetivas tabelas de preços especiais, incluindo atos de diagnóstico ou terapêutica, suportando a pessoa segura a totalidade do respetivo custo. Este acesso inclui, exclusivamente:

- honorários de consultas médicas de estomatologia;
- tratamentos de estomatologia;
- próteses e ortóteses estomatológicas.

A lista dos prestadores da rede médica está disponível para consulta em www.aegon-santander.pt, onde pode consultar preços de referência, definidos a cada momento pelo segurador.



 **O que não está coberto**

Esta cobertura não garante:

- a) acesso a qualquer ato médico fora do âmbito da estomatologia;
- b) acesso a qualquer preço especial em unidades de saúde que não façam parte das respetivas redes convencionadas;
- c) despesas associadas a qualquer ato médico, dentro ou fora da rede convencionada, ou efetuadas dentro da rede sem utilização do cartão Safecare ou número de acesso à rede.

Além das exclusões anteriores, não se aplicam a esta cobertura quaisquer outras exclusões, incluindo as exclusões gerais, que ficam derrogadas exclusivamente para efeito desta cobertura.



 **10.09 – Acesso à rede de saúde e bem-estar** Regime de participação:  Dentro da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante o direito de acesso a uma rede específica de saúde e bem-estar a preços favoráveis e inclui tratamentos no âmbito das medicinas alternativas, beleza e lazer, suportando a pessoa segura a totalidade do respetivo custo. Este acesso inclui valências nas áreas de:

- nutrição;
- psicologia;
- acupuntura;
- homeopatia;
- ginásios e *health clubs*;
- cursos de preparação para o parto;
- criopreservação de células estaminais;
- óticas.

A lista dos prestadores da rede médica está disponível para consulta em www.aegon-santander.pt, onde pode consultar preços de referência, definidos a cada momento pelo segurador.

O que não está coberto

Esta cobertura não garante:

- a) acesso a qualquer preço especial em unidades de saúde que não façam parte das respetivas redes convencionadas;
- b) despesas associadas a qualquer ato nas valências indicadas, dentro ou fora da rede convencionada, ou efetuadas dentro da rede sem utilização do cartão Safecare ou do número de acesso à rede.

Além das exclusões anteriores, não se aplicam a esta cobertura quaisquer outras, incluindo as exclusões gerais.



 **O que está coberto**

Esta cobertura destina-se a suportar despesas com o tratamento de determinadas doenças graves e prestado sempre fora do território português, pela Rede Médica Internacional. **Aplica-se a um conjunto de doenças específicas e em condições também específicas, conforme se pormenoriza abaixo.**

Ficam abrangidas por esta cobertura, até ao limite do capital seguro, todas as despesas elegíveis que sejam autorizadas, incluindo despesas de viagem e estada da pessoa segura e acompanhante, sendo certo que as seguintes estão sujeitas ao sublimite de capital constante nas Condições Particulares:

- a) despesas decorrentes do falecimento da pessoa segura (ou dador);
- b) medicamentos após retorno da pessoa segura a Portugal;
- c) subsídio diário por hospitalização no estrangeiro.

Ficam cobertos **exclusivamente** os seguintes tratamentos ou condições clínicas:

- **cirurgia de bypass das artérias coronárias**, procedimento cirúrgico de coração aberto utilizando *bypass grafts* (enxerto de *bypass*), para correção de estenose de um mínimo de duas artérias coronárias. A doença subjacente deverá ser comprovada por exame angiográfico;
- **cirurgia às válvulas cardíacas**, procedimento que implica a substituição de uma ou mais válvulas cardíacas como tratamento para uma doença. A doença subjacente deverá ser comprovada por exame angiográfico;
- **neurocirurgia**, ou seja, qualquer intervenção cirúrgica no cérebro e/ou nas estruturas intracranianas;
- **tratamento de cancro**, quando se tratar de tumores malignos não encapsulados com desenvolvimento e propagação descontrolada das células malignas e invasão de tecidos, ou tumores descritos em termos histológicos como pré-malignos ou que apresentem as primeiras alterações malignas, incluindo cancros não invasivos ou *in situ* cujo tratamento se encontra igualmente coberto;
- **transplante de órgãos de dador vivo/transplante de tecidos**, através do qual a pessoa segura recebe um rim, uma parte do fígado, um lobo pulmonar, uma parte do pâncreas ou medula óssea (transplante autólogo ou alogénico) de um dador vivo compatível.

Despesas suportadas

Para que as despesas de tratamento sejam suportadas pelo segurador, as mesmas têm de ser explicitamente certificadas como procedimentos clinicamente necessários, significando que são essenciais e apropriados ao diagnóstico e/ou tratamento de uma lesão ou doença, que deverão ser prescritos por um médico, que não devem exceder o âmbito, duração, intensidade e padrão



médico aceite em Portugal ou no país onde estão a ser executados esses procedimentos, e que serão executados num hospital. Apenas se encontram cobertos os seguintes tipos de despesas, desde que devidamente autorizadas:

- **cirurgias**, incluindo todos os serviços e honorários médicos associados a essas cirurgias e respetivo recobro ou recuperação, sejam em regime ambulatorio ou de internamento hospitalar;
- **internamento hospitalar**, incluindo despesas de serviço geral de enfermaria durante internamento¹ ou outros serviços hospitalares, incluindo custos de consulta externa e despesas com cama adicional de acompanhante, se o hospital disponibilizar esse serviço;
- **regime ambulatorio**, incluindo tratamentos, cuidados médicos ou consultas, mesmo em regime externo quando a pessoa segura está internada;
- **exames e terapias**, seja sob a forma de análises laboratoriais², exames de imagiologia nas suas várias especialidades³, ou outros meios auxiliares de diagnóstico⁴, incluindo também as terapias⁵ clinicamente necessárias ao tratamento de doença ou condição clínica coberta, sempre que tenham sido prescritos e supervisionados por um médico;
- **medicamentos**, despesas com produtos farmacêuticos ou medicamentos aplicados por prescrição médica enquanto a pessoa segura estiver hospitalizada, ou após a alta pelo período máximo de 30 dias, desde que os produtos em causa sejam prescritos no âmbito de processos pós-operatórios e somente quando forem adquiridos previamente ao regresso a Portugal;
- **transferes e transporte terrestre** ou ambulâncias aéreas quando a respetiva utilização é indicada e prescrita por um médico e pré-aprovada;
- **em processos de transplante** por serviços prestados (a um dador vivo) durante o processo de colheita de um órgão ou tecido para transplante na pessoa segura em consequência de:
 - procedimento de investigação para localização de potenciais dadores;
 - serviços hospitalares prestados ao dador, nomeadamente internamento num quarto de hospital ou em enfermaria, refeições, serviços gerais de enfermagem, serviços regulares prestados pelo pessoal do hospital, análises e utilização de equipamento e outras infraestruturas do hospital (excluindo artigos destinados a uso pessoal que não sejam necessários durante o processo de colheita do órgão ou do tecido para transplante).
- **em viagem aérea** de ida e volta em classe económica para a pessoa segura e um acompanhante;
- **com alojamento** da pessoa segura e de um acompanhante;
- **com repatriamento em caso de falecimento**: se a pessoa segura (e/ou dador vivo, em caso de transplante) falecer fora de Portugal enquanto estiver a fazer tratamento no âmbito da presente Apólice, o segurador pagará o repatriamento dos restos mortais. Esta cobertura está

¹ Seja internamento num quarto, sala, pavilhão, unidade de vigilância ou de cuidados intensivos

² Incluindo análises químicas e patológicas ou biópsias

³ Incluindo ecocardiogramas, ecografias, TAC e ressonância magnética entre outros

⁴ Por exemplo, eletrocardiogramas, mielogramas, ECG, angiografias

⁵ Por exemplo, radioterapia, quimioterapia, terapias hormonais ou biológicas, transfusões de sangue ou aplicação de plasma ou soro ou outros produtos injetáveis, assim como aplicação de oxigénio



limitada aos serviços necessários para preparar o corpo e ao transporte para Portugal, incluindo os serviços prestados pela agência funerária que proceda ao repatriamento internacional, nomeadamente o embalsamento e todas as formalidades administrativas, o caixão obrigatório mínimo e o transporte dos restos mortais do aeroporto para o local do funeral escolhido em Portugal;

- **subsídio diário por hospitalização no estrangeiro:** válido fora do território português, desde que a hospitalização seja consequência de doença e/ou tratamento coberto;
- **com medicamentos após retorno a Portugal,** considerando-se como tal os custos com medicamentos adquiridos em Portugal, na sequência do tratamento de uma doença coberta no estrangeiro. Estes custos encontram-se cobertos exclusivamente para medicamentos nas seguintes situações:
 - que tenham sido recomendados por um médico da Rede Médica Internacional, que tenha acompanhado a pessoa segura, e nos casos que sejam necessários para continuar o tratamento;
 - que estejam aprovados pela respetiva autoridade médica/farmacêutica em Portugal, incluindo regulamento na sua prescrição e administração;
 - que necessitem de prescrição médica em Portugal e sejam adquiridos e pagos pela pessoa segura (em seu nome) apenas em Portugal;
 - cuja dosagem não exceda 2 meses de duração, a não ser que o contrário esteja especificamente requerido na prescrição.

Forma de acesso ao serviço

O regime de participação desta cobertura pode ser dentro ou fora da rede internacional (no caso desta cobertura corresponde à rede convencionada), com as percentagens indicadas nas Condições Particulares.

A rede convencionada **International Medical Expert** foi criada especificamente para esta cobertura e assegura o pagamento e o apoio logístico aos tratamentos e/ou cuidados clínicos de doenças cobertas. Através deste serviço são determinadas as unidades de saúde dentro da rede (e sempre fora de Portugal) com a melhor indicação para o tratamento da doença em questão, assim como a marcação de viagens e alojamento até aos limites estabelecidos.

Através da International Medical Expert, o segurador, em nome da pessoa segura, marca consultas com prestadores de serviços médicos ou de saúde, organiza os detalhes relativos ao tratamento médico, nomeadamente admissão e internamento hospitalar, consultas médicas, alojamento em hotéis, transporte e serviços de atendimento aos clientes. O prestador ocupa-se igualmente do processamento e do pagamento de despesas médicas em nome do segurador, incluindo a verificação da faturação para assegurar a sua correção (por exemplo, sem duplicação, erros ou valores em excesso) e de que os descontos aplicáveis obtidos através dos acordos contratuais com prestadores de serviços médicos e de saúde são refletidos nas faturas. O serviço International Medical Expert não está disponível para tratamentos ou procedimentos em Portugal.



O acesso a esta cobertura pressupõe a verificação das seguintes regras:

- **confirmação de diagnóstico**, que constitui a necessidade imediata logo que se iniciam os contactos com a pessoa segura, ou seu representante, e o prestador, que indicará todos os procedimentos para ter acesso atempado a todos os exames, relatórios e outros elementos de diagnóstico que sejam necessários para confirmação do mesmo, por forma a iniciar um processo de 2ª opinião médica internacional, para confirmar o diagnóstico e determinar se se trata de uma doença coberta;
- **certificado preliminar**, emitido após confirmação de que se trata de uma doença coberta pelo serviço International Medical Expert, através do qual assume as despesas associadas aos respetivos tratamentos, desde que dentro dos limites, regras e exclusões estabelecidos e já no âmbito do International Medical Expert.

Em caso de diagnóstico de uma doença coberta, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- **antes de receber qualquer tratamento, serviço ou prescrição médica em relação a uma doença coberta, a pessoa segura deverá participar a situação ao prestador o mais rapidamente possível, através da linha telefónica 211 221 210, e pedir uma 2ª opinião médica internacional;**
- a pessoa segura deverá ser informada sobre os procedimentos considerados necessários para que o segurador possa rever todos os dados e testes clínicos e obter a confirmação do diagnóstico.;
- após a obtenção dos resultados da revisão efetuada, e se a condição clínica avaliada pela 2ª opinião médica internacional for confirmada como uma das doenças cobertas, será emitido um certificado preliminar a confirmar a cobertura das despesas médicas que incorrerão sobre a pessoa segura, sujeitas às condições, limitações e exclusões da apólice, sendo então possível aceder ao serviço International Medical Expert;
- o certificado preliminar indicará os centros médicos internacionais autorizados pelo segurador para o tratamento, serviço ou prescrição médica do caso, assim como a confirmação do diagnóstico e da cobertura da apólice;
- a pessoa segura e os seus familiares devem permitir as visitas dos médicos e realizar quaisquer inquéritos considerados necessários pelo segurador, devendo os médicos que acompanham a pessoa segura fornecer aos médicos indicados pelo segurador todos os dados necessários para a verificação da sua cobertura pela presente apólice;
- **o não cumprimento do estabelecido nesta cláusula ou a não utilização dos serviços médicos internacionais recomendados pelo segurador implica a assunção de 50% das despesas relativas às coberturas pela pessoa segura;**
- se ocorrer anulação da apólice e, simultaneamente, estiver a decorrer um processo de sinistro, o segurador cumprirá com as suas obrigações no âmbito dos tratamentos e despesas no estrangeiro.

Qualquer despesa suportada pela pessoa segura fora do âmbito do serviço International Medical Expert estará sempre condicionada à respetiva elegibilidade dentro das condições desta apólice, isto é, considerando exclusões, doenças e tipo de despesas cobertas, e será



reembolsada pelo segurador no máximo a 50 % e até ao limite do capital seguro, exceto nos casos em que essas despesas tenham ocorrido fora do âmbito territorial definido ou dentro do período de carência desta cobertura, não havendo nestes casos qualquer reembolso.

 **O que não está coberto**

Esta cobertura destina-se a suportar custos, até ao limite do capital seguro, associados a tratamentos específicos, em condições e para doenças específicas. De uma forma geral, todas as despesas, tratamentos e doenças que não estejam previstos não são elegíveis ao abrigo desta cobertura. Nesta circunstância, para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante o pagamento de despesas:

- a) em resultado de doenças ou lesões traumáticas causadas por acidente**, como lesões traumáticas da aorta ou das válvulas cardíacas, assim como craniotomia causada por trauma ou lesão na sequência de um acidente;
- b) associadas a:**
- síndrome cerebral, incluindo todas as despesas para assistência médica e/ou de internamento resultantes de casos de senilidade ou deterioração cerebral;
 - síndrome da imunodeficiência adquirida (sida), assim como todas as doenças secundárias daqui resultantes ou que sejam consequência do seu tratamento, incluindo a doença conhecida como “sarcoma de Kaposi”;
 - doença causada por transplante de órgãos, exceto se for elegível como doenças cobertas conforme especificado na secção “Como se utilizam as coberturas”;
 - doenças profissionais, independentemente da profissão da pessoa segura;
 - cuidados médicos ou lesões surgidas em consequência de guerras, atos de terrorismo, movimentos sísmicos, comoções, motins, inundações, erupções vulcânicas, assim como consequências diretas ou indiretas de reação nuclear e de quaisquer outros fenómenos extraordinários ou catastróficos, bem como epidemias oficialmente declaradas;
 - cuidados de saúde necessários em consequência de acidente sofrido no desempenho da atividade profissional da pessoa segura, assim como acidentes e doenças de trabalho relacionados com o uso de veículos motorizados cobertos por seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
 - acidentes ocorridos ou doenças contraídas em virtude de prática profissional de qualquer desporto, bem como da prática de atividades aéreas ou subaquáticas, desportos de combate, artes marciais, escalada, rãguebi, espeleologia, atividades tauromáquicas, participação em competições desportivas e respetivos treinos com veículos ou algum outro desporto de risco elevado;
 - cuidados de saúde necessários em virtude de alcoolismo, intoxicações devidas ao abuso do consumo de álcool, toxicod dependência, uso de drogas psicoticas, narcóticas ou



alucinogênicas, assim como cuidados de saúde necessários em virtude de doenças verificadas em consequência de tentativa de suicídio e autolesões ou de doenças ou acidentes sofridos pela pessoa segura ao cometer um crime;

- todas as doenças ou condições clínicas que sejam diagnosticadas durante o período de carência;
- qualquer doença grave ou condição clínica causada dolosamente ou em consequência de atos de imprudência temerária ou negligência grave por parte da pessoa segura;
- despesas efetuadas relativamente a tratamento, serviço, provisão ou prescrição médica para uma doença que basicamente necessita de um transplante de órgão.

c) referentes aos seguintes procedimentos:

- angioplastias, assim como qualquer tratamento coronário não cirúrgico, e todas as técnicas angioplásticas de desobstrução de vasos sanguíneos por via de cateter + balão, assim como qualquer tratamento do foro coronário que não implique uma cirurgia;
- tratamentos experimentais e/ou no âmbito de medicina alternativa, mesmo que sejam especificamente prescritas por um médico. Neste contexto consideram-se medicina alternativa os sistemas, práticas, medicamentos ou tratamentos que não se consideram atualmente como integrantes da prática convencional da medicina, incluindo todos os procedimentos de diagnóstico e/ou terapêuticos cuja segurança e eficácia clínica não esteja comprovada cientificamente, assim considerados como tratamentos experimentais, incluindo-se nesta definição todos os tratamentos (incluindo medicamentos) não aceites universalmente como seguros para o tratamento em questão, pelas várias organizações científicas reconhecidas pela comunidade médica internacional, ou que ainda estejam em fase de estudo, pesquisa, período de teste ou qualquer estágio de experimentação clínica. Como exemplos (não exclusivos) de medicina alternativa, considera-se a aromaterapia, a acupuntura e as medicina quiroprática, homeopática, naturopática ou osteopática;
- nos casos de transplante de órgãos/tecidos de dador vivo, exclui-se todo e qualquer transplante quando a necessidade inerente à realização do mesmo seja decorrente de:
 - hepatite alcoólica;
 - condição congénita;
 - autotransplante, exceto os transplantes de medula óssea;
 - a pessoa segura ser dadora para terceiros;
 - órgão de dador morto;
 - órgão que requeira o tratamento com células estaminais.
- tratamentos paralelos ou alternativos a um transplante, quando este for indicado no relatório como a melhor opção médica para o tratamento da doença em análise, mas que não se possa realizar por qualquer razão, seja de ordem pessoal ou logística;

- d) com cirurgia estética/cosmética**, em todas as suas variantes, independentemente de recomendação médica, sejam referentes a procedimentos de aumento, redução, lifting ou remoção de uma parte do corpo, mesmo que tenha como objetivo melhorar ou corrigir um defeito estrutural – incluindo remoção de cicatrizes, marcas de nascimento ou condições normalmente associadas à velhice, como as artroses.



- e) **contraídas em território português**, sendo aceites, contudo, as despesas permitidas ao abrigo da cobertura de medicamentos após tratamento realizado no estrangeiro e retorno a Portugal, quer sejam referentes a diagnósticos, tratamentos ou serviços de qualquer natureza.
- f) **realizadas quando a pessoa segura** não tenha residência permanente em Portugal, independentemente do país onde foi realizada a despesa. Considera-se que a pessoa segura não tem residência permanente em Portugal se num período de 12 meses se ausentar do país por mais de 13 semanas consecutivas; considera-se, para este efeito, que a pessoa segura não se ausenta do território português por mais de 13 semanas consecutivas durante um período de 12 meses, caso contrário, considera-se que não tem residência permanente em Portugal;
- g) **com medicamentos** (mesmo após o retorno da pessoa segura a Portugal):
- se os mesmos não forem prescritos por um médico ou não forem fornecidos por um farmacêutico licenciado;
 - se os custos já estiverem comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde ou por seguro de saúde; nos casos em que haja comparticipação parcial de medicamentos, as parcelas pagas pela pessoa segura devem estar claramente segregadas das parcelas comparticipadas no pedido de reembolso;
 - se os custos estiverem associados à administração desses medicamentos (aplicável apenas para a cobertura de despesas com medicamentos após retorno a Portugal).
- h) **com cuidados continuados, paliativos e/ou de longa duração**, quando a pessoa segura estiver em condições de saúde que lhe permitam viajar de regresso a Portugal, mas optar por não o fazer. Este tipo de despesas de recuperação e convalescença estão sempre excluídas, ainda que sejam recomendáveis clinicamente, sejam prestados em regime domiciliário, ambulatório ou de internamento, dentro ou fora de unidades hospitalares, incluindo asilos ou lares de idosos, mesmo que estas unidades se situem no estrangeiro;
- i) **não médicas ou sem relação direta com cuidados médicos**, e não estejam especificamente previstas, como, por exemplo, todas as despesas com artigos pessoais, comunicações telefónicas ou outras, intérpretes, ainda que decorrentes de serviços proporcionados à pessoa segura, seus acompanhantes, familiares ou assistentes. Encontram-se também excluídas todas as despesas com compra ou aluguer de cadeiras de rodas, camas especiais, purificadores de ar, aparelhos de ar condicionado ou outros equipamentos de natureza similar;
- j) **com qualquer tipo de próteses**, aparelhos ortopédicos, cintas, ligaduras, muletas, membros ou órgãos artificiais, perucas (mesmo quando o seu uso for considerado necessário durante o tratamento de quimioterapia), sapatos ortopédicos, fundas para hérnias e outros equipamentos ou artigos similares, com a exceção da prótese do seio em resultado de uma mastectomia e com a exceção da prótese de válvulas do coração em resultado de cirurgia às válvulas cardíacas.



 **10.11 – 2ª Opinião médica internacional** Regime de participação:  Dentro da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura consiste na elaboração e disponibilização à pessoa segura de um relatório no qual conste uma segunda opinião médica sobre a sua doença ou condição clínica. Este relatório é elaborado por um ou mais médicos especialistas dentro da Rede Médica Internacional cujo conhecimento seja especificamente indicado para analisar o caso em apreço. A análise efetuada dependerá necessariamente de elementos clínicos prévios que devem ser disponibilizados pela pessoa segura, sob a forma de relatórios de consultas médicas em Portugal e/ou todos os exames já realizados, sem prejuízo de serem solicitados mais exames que sejam considerados cruciais para a elaboração do relatório. A 2ª opinião médica internacional é elegível para qualquer doença.

 **O que não está coberto**

Esta cobertura não tem exclusões específicas, aplicando-se apenas as exclusões gerais.

 **10.12 – Extensão ao estrangeiro** Regime de participação:  Fora da rede

 **O que está coberto**

Garante à pessoa segura – que resida habitualmente em Portugal – cobertura fora do território nacional, em situação de estada ocasional no estrangeiro, exclusivamente para as despesas enquadráveis no âmbito das coberturas de internamento hospitalar e assistência em regime ambulatorio, utilizando o mesmo capital dessas coberturas, pelo que os reembolsos efetuados serão deduzidos ao capital seguro de cada uma delas conforme o respetivo enquadramento, tal como se ocorressem em território português.

Consideram-se estadas ocasionais as que tiverem duração até 60 dias. Estadas superiores a 60 dias devem ser previamente submetidas e aceites pelo segurador.

 **O que não está coberto**

Para além das exclusões gerais, esta cobertura não garante despesas:

- a) que constituam exclusões específicas das coberturas de internamento hospitalar e assistência em regime ambulatorio;



- b) referentes a deslocações e estada;
- c) associadas a doenças oncológicas.

 **10.13 – Assistência médica ao domicílio**

Regime de participação:  Dentro da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante à pessoa segura um conjunto de serviços prestados ao domicílio. É acessível por contacto telefónico, podendo integrar um processo prévio de triagem. O tempo decorrido entre o pedido e a chegada ao domicílio da pessoa segura depende de fatores como acessibilidade, tráfego dos pedidos da mesma natureza e a própria triagem. As deslocações presumem acessibilidade adequada a veículos automóveis e que não sejam consideradas perigosas para os meios humanos envolvidos. A assistência pode ser condicionada por fenómenos como catástrofes, epidemias e causas climatéricas adversas, desde que inesperados e inevitáveis. Inclui os seguintes serviços:

01. Assistência médica domiciliária

Copagamento	Limite	Válido em deslocações
15 € por consulta	Sem limite	Portugal continental e ilhas

Consiste na prestação de assistência médica em situações de urgência, seja por doença ou acidente, quando a pessoa segura apresentar um quadro clínico que suponha risco iminente de saúde, potencial ou real. Inclui observação clínica ao domicílio, com o consequente diagnóstico e/ou prescrição de medicamentos, dando sequência aos serviços avaliados, incluindo, se necessário, o transporte para uma unidade hospitalar.

02. Serviços de enfermagem

Preço	Limite	Válido em deslocações:
Valores convencionados	Sem limite	Portugal continental e Ilhas

Compreende a prestação de cuidados de enfermagem em todas as especialidades, promovendo a comunicação com as equipas de saúde de referência do cliente, elaborando relatórios sobre evolução do estado de saúde, de modo a conseguir uma articulação eficaz nas várias áreas. Incluem-se cuidados de enfermagem independentes ou dependentes de uma prescrição médica, tais como:



- injeções – IM, SC, 1D e EV;
- soroterapia;
- pensos;
- ligaduras de imobilização;
- remoção de pontos e agrafos;
- clisteres;
- cuidados associados a sonda nasogástrica;
- colocação, manutenção, substituição de sacos para qualquer tipo de estoma;
- aerossolterapia;
- aspiração de secreções;
- irrigações, lavagens, aplicação de terapêutica oftalmológica;
- avaliação de sinais vitais, glicémia capitar, tensão arterial, temperatura e dor;
- oxigenoterapia.

03. Convalescença após internamento superior a 24 horas

Copagamento	Limite	Válido em deslocações:
Valores convencionados	Sem limite	Portugal continental e Ilhas

Serviço que engloba um conjunto de valências de suporte quando a pessoa segura se encontre em convalescença de doença ou acidente coberto pela apólice de que tenha resultado um internamento superior a 24 horas, e que podem incluir:

- **cuidados de higiene, conforto e eliminação**, como banho, com ajuda parcial, caso a pessoa segura esteja incapaz de proceder a todos os cuidados por se encontrar com a sua mobilidade reduzida, na casa de banho, por um ajudante familiar, bem como ajuda nos cuidados de higiene pessoal (lavar os dentes, corte de barba e necessidades fisiológicas) e assistência na atividade para se vestir e despir;
- **cuidados de alimentação**, como preparação de refeições adequadas ao estado de saúde da pessoa segura e auxílio na alimentação, proporcionando as ajudas técnicas disponíveis em sua casa para o efeito. Não se inclui nestes cuidados a alimentação por via entérica;
- **cuidados de mobilização**, como ajuda com os meios auxiliares de marcha disponíveis em casa do cliente para promover a sua movimentação. Em caso de mobilidade em cadeira de rodas, inclui também ajuda na respetiva transferência;
- **deslocações ao exterior**, consistindo no acompanhamento da pessoa segura em consultas médicas e/ou outras terapias, bem como em atividades de carácter cultural, religioso, social e recreativo, auxílio nas compras do dia-a-dia que sejam necessárias ou ida a serviços de cabeleireiro, manicura, pedicura, de acordo com as suas necessidades;
- **acompanhamento** quando a pessoa segura careça de apoio emocional, como companhia e/ou com quem conversar. Os cuidadores prestam este serviço a fim de promover a rápida



melhoria do seu estado de saúde;

- **tarefas domésticas básicas** tais como tratamento de roupa, limpeza e arrumação da casa de banho, do quarto e da cozinha.

04. Análises ao domicílio (colheitas)

Copagamento	Limite	Válido em deslocações:
Valores convencionados	Sem limite	Portugal continental e Ilhas

Serviço que inclui suporte domiciliário nas necessárias recolhas para análises ao sangue e à urina.

05. Acesso a material ortopédico

Copagamento	Limite	Válido em deslocações
Valores convencionados	Sem limite	Portugal continental e ilhas



Serviço que integra o auxílio à pessoa segura na prospeção de fornecedores de material ortopédico, para efeitos de aluguer ou aquisição.

O que não está coberto

Ficam derrogadas as exclusões gerais, aplicando-se as seguintes exclusões específicas:

- nos **serviços de enfermagem**, não estão cobertos os custos com materiais de penso específico, assim como sondas de longa duração e cuidados associados;
- no serviço de **recolha para análises ao domicílio**, não estão garantidos os custos dos próprios exames;
- no serviço de **acesso a material ortopédico**, não estão garantidos os custos com o aluguer ou a aquisição dos materiais.



 **10.14 – Assistência clínica em viagem** Regime de participação:  Dentro da rede

 **O que está coberto**

Esta cobertura garante à pessoa segura, quando em viagem ao estrangeiro **não superior a 60 dias**, o direito aos seguintes serviços de assistência:

01. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização

Franquia	Limite
50 €	5000 €

Se em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da apólice a pessoa segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até aos respetivos limites, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- gastos de hospitalização;

Em caso de intervenção cirúrgica, apenas será da responsabilidade da seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, se a mesma revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo regresso da pessoa segura a Portugal.

02. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes

Franquia	Limite
Sem franquia	Sem limite

Se a pessoa segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o segurador, através dos serviços de assistência, encarregar-se-á:

- do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da pessoa segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro centro hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando



não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso. Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do segurador através dos serviços de assistência.

03. Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada

Franquia	Limite
Sem franquia	75 € por dia, no máximo 750 €

Se se verificar hospitalização da pessoa segura e o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estada em hotel a um familiar ou pessoa por ela designada que se encontre já no local, para ficar junto da pessoa segura, até ao limite previsto.

No caso de a pessoa segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura passam a permitir o reembolso das despesas com alojamento e alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos.

04. Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estada

Franquia	Limite
Sem franquia	Estada: 75 € por dia, no máximo 750 €

Se a hospitalização ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 3, o segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estada, até ao limite estipulado acima.

No caso de a pessoa segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias e o limite de capital estabelecido para a presente cobertura passa a permitir o reembolso das despesas com alojamento e alimentação, até ao limite estipulado acima.

05. Prolongamento de estada em hotel

Franquia	Limite
Sem franquia	75€ por dia, no máximo 750€



Se, após a doença ou o acidente, o estado da pessoa segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o segurador, através dos serviços de assistência, encarregar-se-á das despesas efetivamente realizadas com estada em hotel, por si e por uma pessoa que fique a acompanhar, se a elas houver lugar e até ao limite acima indicado.

06. Transporte ou repatriamento da pessoa segura falecida

Franquia	Limite
Sem franquia	Sem limite

O segurador, através dos serviços de assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da pessoa segura, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro, em Portugal.

No caso de a pessoa segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia prevista no nº 4, a seguradora, através dos serviços de assistência, suportará igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio, em Portugal.

07. Assistência em caso de roubo de bagagens no estrangeiro

Franquia	Limite
Sem franquia	Sem limite

No caso de roubo de bagagens e/ou objetos pessoais, o segurador, através dos serviços de assistência, prestará apoio à pessoa segura na participação às autoridades, caso tenha sido solicitado.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, fica igualmente garantido seu envio até ao local onde se encontre a pessoa segura ou até ao seu domicílio.

08. Adiantamento de fundos no estrangeiro

Franquia	Limite
Sem franquia	1500€

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários não recuperados no prazo de 24 horas, o segurador, através dos serviços de assistência, prestará o adiantamento das verbas



necessárias à substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado acima.

As importâncias adiantadas serão reembolsadas à Seguradora através dos serviços de assistência no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso a Portugal.

09. Atraso na receção de bagagens

Franquia	Limite
24 horas	1500€

O segurador, através dos serviços de assistência, reembolsará a pessoa segura pelo valor das despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou de higiene, até ao limite estipulado e desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem, que será sempre coincidente com o país de residência da pessoa segura

10. Atraso no voo

Franquia	Limite
12 horas	300€ p/ dia, no máximo 600€

A seguradora, através dos serviços de assistência, reembolsará a pessoa segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado acima, desde que esse atraso seja superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade seja da companhia aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

11. Perda de ligações aéreas

Franquia	Limite
12 horas	300€ p/ dia, no máximo 600€

Caso a pessoa segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o segurador garante, através dos serviços de assistência, as despesas com alojamento até ao limite estipulado acima.



12. Perda de voo por falha nos transportes públicos

Franquia	Limite
12 horas	300€ p/ dia, no máximo 600€

Caso o portador do cartão perca o voo devido a atraso nos serviços regulares de transportes públicos, o segurador, através dos serviços de assistência, garante o reembolso das despesas com alojamento e alimentação até ao limite fixado acima.

O que não está coberto

Esta cobertura não garante o reembolso de despesas:

- a) médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal;
- b) do foro estomatológico;
- c) de obstetrícia;
- d) para aquisição e/ou colocação de próteses, ortóteses, lentes de contacto e similares;
- e) resultantes de partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante as primeiras 26 semanas, no caso das garantias previstas nas alíneas a) e b) anteriores;
- f) decorrentes de lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas antes do início da viagem;
- g) decorrentes de doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- h) com sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem, bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por acidente garantido pelo contrato, exceto para episódios agudos dessas doenças e sempre que o motivo da viagem não tenha sido esse tratamento;
- i) decorrentes de suicídio ou tentativa de suicídio da pessoa segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados sobre si própria;
- j) decorrentes de atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o tomador de seguro ou a pessoa segura seja autor material ou moral ou cúmplice;
- k) decorrentes de ações ou omissões praticadas pela pessoa segura sob influência de estupefacientes, sem prescrição médica, ou de bebidas alcoólicas em grau suscetível de contraordenação criminal;
- l) com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto, bem como despesas de odontologia;
- m) decorrentes de sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos, bem como da prática de outros desportos "especiais", tais como alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa-delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas,








desportos de inverno, tais como esqui e *snowboard*, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de duas rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;

- n) decorrentes de parto e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- o) com urna e com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- p) decorrentes de sinistros resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- q) decorrentes de assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- r) decorrentes de revolução, guerra civil, invasão e guerra, declarada ou não, contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- s) decorrentes de sinistros resultantes da utilização pela pessoa segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais incluindo transporte em aviões militares;
- t) decorrentes de sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- u) com tratamentos em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso, bem como tratamentos estéticos;
- v) de medicina preventiva, vacinas ou similares, incluindo honorários médicos;
- w) de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do Serviço de Assistência;
- x) médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- y) médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou da origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
- z) decorrentes de prestações que não tenham sido solicitadas aos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- aa) decorrentes de pandemias e epidemias.





 **11 – Cessação da apólice e exclusão da pessoa segura**

A apólice cessa quando o contrato de seguro termina, nas seguintes situações legalmente definidas:

 Denúncia	<p>O contrato de seguro é celebrado pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período. O segurador e o tomador do seguro têm o direito de fazer cessar o contrato unilateralmente, através da denúncia nos termos legais, que impede a sua renovação, extinguindo-o. Esta denúncia deve ser enviada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação da apólice. Considera-se igualmente uma denúncia da apólice a falta de pagamento do prémio resultante da prorrogação da mesma.</p> <p>A cobertura pode igualmente ser denunciada por qualquer pessoa segura, no entanto essa denúncia não prejudica a normal vigência da apólice para as restantes pessoas seguras, exceto se for a pessoa segura principal a denunciar, pois neste caso a denúncia estende-se a todos os membros do agregado familiar (pessoas seguras secundárias).</p>
 Renúncia	<p>O tomador do seguro tem igualmente o direito de renúncia ao contrato de seguro, nos 30 dias seguintes à receção das condições particulares, sem ter de invocar qualquer causa, enviando uma comunicação por escrito, em papel ou noutro suporte duradouro disponível e acessível ao segurador, mantendo este o direito ao prémio correspondente ao período em que suportou o risco antes da anulação.</p>
 Resolução por justa causa	<p>O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa nos termos gerais, mediante entrega de comunicação expressa e fundamentada enviada por correio registado. O contrato considera-se resolvido, num prazo máximo de cinco dias úteis após receção da comunicação.</p> <p>O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período que decorreria entre a data da cessação da cobertura e o vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.</p>
 Revogação	<p>O contrato pode ser revogado a todo o tempo por acordo entre as partes.</p>
 Falta de pagamento do prémio	<p>A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato, por força da lei. O segurador avisará por escrito o tomador do seguro, através de carta registada, quanto à resolução do seguro. Até dez dias após a resolução, o tomador do seguro tem o direito de repor o seguro em vigor nas condições originais do contrato anteriormente resolvido. O pedido de reposição em vigor deverá ser acompanhado do pagamento do respetivo prémio.</p>



	Caducidade	A apólice caduca para cada pessoa segura por decisão unilateral do tomador do seguro, sendo responsabilidade deste informar a respetiva pessoa segura, seja principal ou secundária. Em todos os casos, a apólice caduca para todas as pessoas seguras do agregado familiar (pessoas seguras secundárias) se a mesma perder efeito para a pessoa segura principal.
	Exclusão da pessoa segura	A pessoa segura poderá ser excluída quando ela ou o beneficiário, com conhecimento daquela, pratique atos fraudulentos em prejuízo do segurador ou do tomador do seguro. A exclusão da pessoa segura não tem eficácia retroativa e deve ser exercida, por declaração escrita, com aviso prévio de 30 dias, pelo segurador ou pelo tomador do seguro, consoante seja o caso.

Responsabilidade do segurador em caso de não renovação da apólice

Nos casos em que o segurador opte por não renovar a apólice ou a inclusão de uma pessoa segura, e não estando o risco coberto por outra apólice, deverá assegurar durante um período não inferior a dois anos as prestações resultantes de doença manifestada ou outro facto ocorrido na vigência da apólice, desde que cobertos pelo seguro até esgotar o capital seguro da anuidade anterior à não renovação.

O segurador deverá ser informado da doença ou do facto a que se refere a cláusula anterior nos 30 dias posteriores à não renovação, salvo justo impedimento da pessoa segura.

Sem prejuízo da manutenção das coberturas durante este prazo, as autorizações emitidas pelo segurador antes de a apólice cessar ficam imediatamente sem efeito.



12 – Comunicações e notificações entre as partes

As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou das pessoas seguras previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas por escrito para a sede social do segurador ou para a morada Avenida José Malhoa, 22 – 1070-159 Lisboa, ou através de correio eletrónico para o endereço aegonsantander@aegonsantander.pt. O segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o endereço constante na apólice ou para outro meio de contacto validamente comunicado ao segurador, por meios aceites por ambas as partes.



13 – Reclamações





As reclamações do tomador do seguro, da pessoa segura ou de terceiros lesados podem ser apresentadas ao regulador ou diretamente ao segurador, por escrito ou por qualquer meio de comunicação, através de correio eletrónico para o endereço qualidade-aegonsantander@aegonsantander.pt, ou por correio dirigido à Direção de Qualidade da Aegon Santander Portugal Não Vida, S.A., para a morada Avenida José Malhoa, 22 – 1070-159 Lisboa. As reclamações devem conter informações relevantes para a respetiva gestão, incluindo, pelo menos, os elementos que se encontram especificados em <https://aegon-santander.pt/gestao-de-reclamacoes/>.

A Direção de Qualidade da Aegon Santander Portugal Não Vida compromete-se a analisar e responder às reclamações num prazo máximo de 20 dias úteis, após receção das mesmas. O processo de resposta a qualquer reclamação não impede nem prejudica o recurso aos tribunais, nem a intervenção da entidade reguladora, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nem a intervenção do Provedor do Cliente.






A intervenção do Provedor do Cliente justifica-se quando existam reclamações previamente apresentadas ao segurador às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias (o prazo a considerar é de 30 dias nos casos que revistam especial complexidade) ou que, tendo-o sido, o reclamante discorde do sentido da mesma. Os contactos do Provedor do Cliente estão disponíveis em <https://aegon-santander.pt/provedor-do-cliente/>.

O reclamante pode ainda apresentar reclamação junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde que tal reclamação tenha sido previamente apresentada ao segurador e não tenha sido resolvida no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção ou quando, tendo sido dada uma resposta, o reclamante discorde do sentido da mesma. Poderá encontrar mais informação em <https://aegon-santander.pt/gestao-de-reclamacoes/>.


14 – Cláusulas legais ou obrigatórias

 Convenção sobre o lugar do cumprimento da obrigação	As partes acordam expressamente que as obrigações previstas ao abrigo do presente contrato deverão ser cumpridas em Portugal, mais concretamente na sede do segurador.
 Lei aplicável	A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.
 Foro competente	Sem prejuízo da resolução alternativa de litígios prevista na cláusula seguinte, para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, as partes elegem como foro competente o do local do cumprimento da obrigação.
 Resolução alternativa de litígios	Em caso de litígio referente à presente apólice, e sendo o tomador do seguro um consumidor na aceção da Lei 144/2015, de 8 de setembro, poderá recorrer à resolução alternativa de litígios de consumo junto das instâncias reconhecidas. A informação geral sobre as entidades de arbitragem portuguesas está disponível para consulta em https://aegon-santander.pt/apoio-ao-cliente/gestao-de-reclamacoes/ .



		A adesão do segurador à arbitragem fica vinculada às previsões legais existentes no que respeita à adesão obrigatória, sendo casuística nos restantes casos.
	Regime fiscal	A este contrato aplica-se o regime fiscal previsto na lei em cada momento, não recaindo sobre o segurador quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades em consequência de alteração legislativa.
	Relatório sobre solvência e situação financeira	Este relatório encontra-se disponível para consulta pelo tomador do seguro, no <i>site</i> da Aegon Santander Portugal: https://www.aegon-santander.pt/relatórios/ .
	Sub-rogação	O segurador, uma vez paga a prestação, fica sub-rogado, até ao limite do valor da mesma, em todos os direitos da pessoa segura contra terceiro responsável pelos prejuízos. A pessoa segura obriga-se a agir na medida do necessário para o garantir, respondendo por perdas e danos resultantes de atos ou omissões voluntárias que possam impedir ou prejudicar o exercício desse direito.
	Eficácia em relação a terceiros	As exceções, invalidades e demais disposições que, de acordo com o contrato ou com a lei, sejam invocáveis face ao tomador do seguro ou à pessoa segura sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que dele beneficiem.
	Compensação de créditos	No ato de pagamento de qualquer importância ao abrigo deste contrato, o segurador, sempre que a lei o permita, poderá proceder ao desconto de qualquer quantia que lhe seja devida pelo tomador do seguro ou pela pessoa segura.

15 – Dados pessoais

Os dados pessoais do tomador do seguro, da pessoa segura e dos beneficiários são tratados pelo segurador Aegon Santander Portugal Não Vida, o qual, enquanto entidade responsável pelo presente tratamento de dados, poderá recolher, armazenar, interconectar e tratar informaticamente ou não, os dados pessoais fornecidos bem como outros que o segurador obtenha legalmente (nomeadamente por via do tomador do seguro), para os fins mais bem identificados na Proposta de Seguro.

Os dados pessoais tratados poderão ser comunicados a outras sociedades com quem o segurador venha a celebrar contratos de resseguro, de prestação de serviços, ou ainda outras sociedades que com o segurador estejam direta ou indiretamente em relação de domínio ou grupo, unicamente para fins estritamente ligados ao presente contrato ou para cumprimento de obrigações legais. Nos casos em que haja uma comunicação para países terceiros, o segurador garantirá um nível de proteção adequado dos seus dados, através de instrumento contratual de acordo com clausulado adotado pela Comissão Europeia).

Nos termos da lei em vigor, o titular dos dados tem o direito de, a todo o tempo, solicitar e obter, por si ou representante legalmente constituído, o acesso à totalidade da informação registada, bem como solicitar a sua atualização ou eliminação ou solicitar a limitação ou oposição à finalidade de *marketing*, devendo para o efeito remeter comunicação escrita através do *e-mail* aegonsantander@aegonsantander.pt. Poderá ainda, através da mesma forma, exercer o direito de portabilidade dos seus dados (para si ou entidade



expressamente identificada), no que respeita aos dados automatizados por si fornecidos e que lhe digam respeito, desde que não prejudique direitos e liberdades de terceiros.

Os dados pessoais recolhidos serão conservados até ao termo do contrato de seguro ou do processo de reclamação ou de gestão de sinistro, com exceção dos dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.

A Aegon Santander Portugal Não Vida, enquanto responsável pelo tratamento dos dados, poderá ser contratada através do *e-mail* aegonstantander@aegonsantander.pt e/ou através do seu Encarregado de Proteção de dados, através do *e-mail* dpo@aegonsantander.pt. Pode ainda dirigir reclamações junto da Autoridade de Controlo legalmente estabelecida.

Os dados fornecidos deverão ser completos e exatos, sendo certo que a sua falta ou inexatidão obsta à concretização e manutenção do contrato de seguro.



IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE DE SEGUROS

Banco Santander Totta, S.A.

Sede Social: Rua Áurea, n.º 88, 1100-063 Lisboa, com capital social de 1.391.779.674 € registado no CRC de Lisboa com o NIPC 500 844 321

Agente de Seguros n.º 419 501 250

Data de registo: 21/01/2019

Autorização para distribuição de seguros para os Ramos Vida e Não Vida. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.asf.com.pt.

O Agente de Seguros distribui seguros do Ramo Vida das Empresas de Seguros Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A. e Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A., e do Ramo Não Vida das Empresas de Seguros Aegon Santander Portugal Não Vida – Companhia de Seguros S.A., Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A. e MAPFRE Santander Portugal – Companhia de Seguros, S.A.

O Agente de Seguros não detém qualquer participação, direta ou indireta, nos direitos de voto ou no capital das Empresas de Seguros acima referidas.

A Santander Totta, SGPS, empresa-mãe da Empresa de Seguros Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, S.A., detém (ou participa indiretamente/ diretamente) 98,882 % do capital social do Agente de Seguros ou nos direitos de voto.

Na qualidade de Agente de Seguros, o Banco Santander Totta, S.A. atua em nome e por conta da(s) Empresa(s) de Seguros. No entanto, não se encontra autorizado a receber prémios para serem entregues à(s) Empresa(s) de Seguros, pelo que qualquer pagamento a este título por parte do Tomador, referente a contratos de seguro distribuídos pelo Banco Santander Totta, S.A., deverá ser realizado através de transferência bancária e/ou depósito na conta aberta da(s) respetiva(s) Empresa(s) de Seguros, sediada na instituição de crédito Banco Santander Totta, S. A.

O Banco Santander Totta S.A. não celebra contratos, praticando, na qualidade de Agente de Seguros, apenas os atos preparatórios de tal celebração, pelo que a formalização dos contratos apenas se concretiza após intervenção da(s) Empresa(s) de Seguros.

A intervenção do Agente de Seguros envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.

O Banco Santander Totta, S.A., na qualidade de Agente de Seguros, recebe da(s) Empresa(s) de Seguros ou de corretores de seguros, em relação aos contratos de seguro que distribui e a título de comissão, parte do prémio de seguro e, eventualmente em alguns casos, outras vantagens económicas concedidas em conexão com o contrato de seguro. Este pagamento não tem impacto no valor dos prémios cobrados pela(s) Empresa(s) de Seguros aos Clientes.

Assiste ao Cliente o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o Banco Santander Totta, S. A. receberá pelo serviço de distribuição prestado e, em conformidade, receber, a seu pedido, tal informação.

Assiste ainda ao Cliente o direito de apresentar reclamações contra o Agente junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. O Cliente poderá ainda apresentar reclamações junto do Banco Santander Totta, S.A., através junto de qualquer balcão, ou através dos seguintes meios: SuperLinha (+351 217 807 364, de Portugal ou do estrangeiro), custo de chamada para a rede fixa nacional, do NetBanco, por e-mail para netbancoparticulares@santander.pt ou netbancoempresas@santander.pt, consoante o caso, ou por carta para a Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa, conforme informação a cada momento disponível em www.santander.pt/contactos. Pode ainda apresentar reclamações através da Atensão ao Cliente por e-mail para atencaoaocliente@santander.pt, no Livro de Reclamações disponível em qualquer balcão do Banco Santander Totta, S.A. ou em www.livroreclamacoes.pt. Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, o Cliente goza do direito de recorrer a procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos, através do recurso aos Centros de Arbitragem a que o Agente de Seguros aderiu, conforme informação disponível em “Resolução Alternativa de Conflitos do Consumo” em www.santander.pt.

Informa-se que, aquando da apresentação do seguro de proteção, são prestados esclarecimentos de modo pormenorizado e de acordo com critérios profissionais do Agente de Seguros. Nos produtos de investimento com base em seguros o Agente de Seguros presta aconselhamento imparcial e pessoal no âmbito da Consultoria para Investimento. Neste domínio, serão enviados aos Clientes, anualmente, os Relatórios de Custos, Encargos e Incentivos, identificando todos os custos e encargos incorridos pelo Cliente com esses produtos de investimento com base em seguros e os incentivos aplicados, assim como o Relatório de Avaliação da Adequação, o qual avalia se os produtos de investimento com base em seguros contratados ao abrigo da Consultoria para Investimento continuam a corresponder às preferências, aos objetivos e outras características individuais do Cliente, atendendo nomeadamente às possíveis alterações ocorridas nas características dos produtos, e/ou nas oscilações do património do Cliente.